



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

Lei Complementar n.º 095/2002

De, 22 de abril de 2002.

Institui a obrigatoriedade de Construção de banheiros nos estabelecimentos comerciais do Município e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos-RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica determinado a obrigatoriedade de construção de banheiros para acesso individual masculino e feminino nos bares, clubes, supermercados e mercearias onde porventura explore a venda de bebidas neste Município de Serrinha dos Pintos.

Art. 2º - Os banheiros devem ser identificados por escrito ou através de pinturas indubitavelmente claras onde se individualiza o acesso masculino e feminino, devendo na estrutura conter ainda o seguinte:

I – Os banheiros masculinos devem ter em seu interior aparelho sanitário comum, ficando facultado a construção de acessórios com o mesmo fim, desde que adequado as normas de higienização, devendo ainda conter local próprio em seu interior para que seja colocado o papel higiênico e pia que poderá ser fixada interna ou externamente;

II - Os banheiros femininos devem ser estruturados com aparelho sanitário comum, local apropriado para ser colocado papel higiene e pia, esta podendo ser colocada no interior ou na parte externa da estrutura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

Art. 3º - A estrutura de construção dos banheiros vincula a autorização para o funcionamento destes estabelecimentos.

Art. 4º - Se concede o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta, para que todos os estabelecimentos mencionados no artigo 1.º, procedam com a construção determinada acima, sob pena de vir a administração tomar as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos, 22 de abril de 2002.


Luiz Gonzaga de Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL